



**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA –
RECAPEAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AVENIDAS DO
RECINTO MUNICIPAL “9 DE JULHO”.**

PROCESSO Nº 1996/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATO Nº 062/2021

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.684.406/0001-24, com sede à Rua Professora Dona Aruca, nº 120 – Sala 01 – Bairro Centro – na cidade de Brodowski – Estado de São Paulo, CEP 14.340-000, neste ato representada por **THAIANE CAROLINE RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.372.849-6-SSP/SP, CPF nº 456.114.338-63, brasileira, residente e domiciliada à Rua Professora Dona Aruca, nº 120 - Bairro Centro - na cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AVENIDAS DO RECINTO MUNICIPAL “9 DE JULHO”, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 100009/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de 4.604,55 m² de recapeamento em CBUQ da pavimentação asfáltica, de avenidas do Recinto Municipal “9 de Julho”, em atendimento ao Convênio nº 100009/2021, firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, em especial ao Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo; Cronograma Físico Financeiro; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Croqui de Localização, estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 149.467,87** (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 330 (trezentos e trinta dias) dias, a contar da data de expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do Edital.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - 44.90.51 - Obras e Instalações – Estadual/Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 20 de Julho de 2021.

DIAB Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:0463
44366803 Dados: 2021.07.28
10:00:34 -03'00'

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

THAIANE CAROLINE Assinado de forma digital por
RODRIGUES:456114338 THAIANE CAROLINE
63 RODRIGUES:45611433863
Dados: 2021.07.23 15:05:30 -03'00'

JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
THAIANE CAROLINE RODRIGUES
CPF nº 456.114.338-63
Contratado

Testemunhas:

1 - 
Nome: **André Ricardo Sarti**
RG: **41.994.926-2 - SSP / SP**

2 - 
Nome: **Eliezer Garcia**
RG: **41.994.984-7**